



REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em. 01/02/18

Secretaria Legislativa

Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, sobre os contratos de aluguéis das garagens de sua propriedade.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3240 / 2018
Folha Nº 01 mc

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no art. 69-C, I, "o" e "p", e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, por intermédio da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de trinta dias, sobre os contratos de aluguéis das garagens de sua propriedade, com vistas a responder os seguintes questionamentos:

1. Quantas garagens de propriedade da TCB estão alugadas? Quem são os locadores? E quais os valores dos aluguéis mensais?
2. Qual metodologia foi feita a avaliação para determinar o valor mensal dos aluguéis?
3. Foi realizado chamamento público para os interessados? Quais as propostas apresentadas?
4. Os locadores estão em dia com os aluguéis?
5. Cópia integral dos processos e dos contratos. &

COPIADA - REG. ATIVA 30Jan2018 17:12

21133



JUSTIFICAÇÃO

Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre outras atribuições, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, explícito na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tendo em vista que a TCB é uma empresa estatal, onde o Governo do Distrito Federal tem participação de 99,99%, venho por meio deste requerimento buscar mais transparência para a população.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Empresas Públicas prestem informações a fim de que seja avaliado se o sistema de gestão demonstra eficiência ou necessita de ajustes.

As Empresas Públicas do Distrito Federal desempenham importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão das Empresas Públicas.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades e também acompanhar os contratos de aluguéis das garagens de sua propriedade.

Importante salientar que é função desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. 

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 3240 / 2018
Folha Nº 02 MC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Importante também, salientar que compete, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, fazer cumprir a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

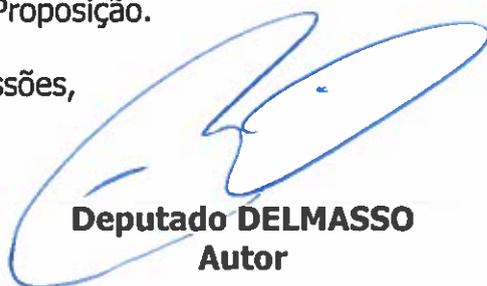
Art. 85. Os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em vista disso, é importante que este órgão, preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões,



**Deputado DELMASSO
Autor**

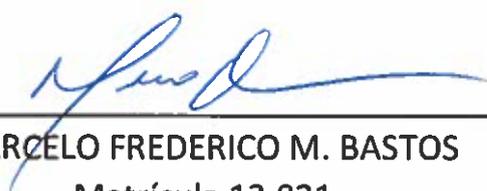
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 3240 / 2018
Folha Nº 03 m.c

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.240/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 57/2000.

Em 02/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial